



**Normativa Interna sobre Procedimentos
Administrativos Financeiros N° 001/2016 de 1º de Abril de 2016**

**Dispõe sobre os procedimentos internos do CRESS
12ª Região, em relação a locação e cessão de uso do
auditório deste Conselho.**

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina – CRESS 12ª região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de normatização do uso do auditório deste Conselho,

Considerando os recursos orçamentários, bem como o cronograma de trabalho do CRESS 12ª Região,

Resolve Normatizar:

**Item I
Quanto a Cessão**

Artigo 1º – A cessão do uso do auditório do CRESS-12ª Região, dar-se-á mediante solicitação por escrito, especificando datas e horários, onde será providenciado o devido agendamento, dentro da disponibilidade deste Conselho.

Parágrafo 1º - A cessão de uso só será liberada para reuniões de profissionais, Assistentes Sociais, bem como para instituições/entidades de políticas sociais, movimentos sociais organizados, entidades afins e outros que a Diretoria deliberar.

Parágrafo 2º - A cessão do uso do auditório do CRESS-12ª Região, dar-se-á apenas para eventos ou atividades de no máximo (02) dois dias consecutivos.

**Item II
Quanto ao Uso dos Equipamentos**

Artigo 2º - Com relação ao uso dos equipamentos, o Conselho disponibiliza em seu auditório os seguintes materiais:

- 01 mesa de reunião;
- 80 (oitenta) cadeiras;
- 01 aparelho de ar condicionado split;
- 01 bebedouro;



- 01 tela para projeção;
- 01 quadro branco e
- 01 mesa para apoio;

Parágrafo 1º - O projetor multimídia e o notebook não serão cedidos, nem locados, pois são de uso interno e exclusivo do CRESS -12ª Região.

Parágrafo 2º - O empréstimo do projetor multimídia e do notebook será concedido nos casos em que o CRESS 12ª Região participar da organização do evento ou atividade.

Artigo 3º – O CRESS/SC não fornecerá café e lanche, para as reuniões em que o auditório seja cedido.

Parágrafo Único - O CRESS/SC poderá disponibilizar café para as reuniões em que os representantes deste Conselho participarem.

Artigo 4º – A Instituição/Entidade e/ou profissionais Assistentes Sociais que utilizarem o auditório deverão entregar o espaço limpo e organizado, sob pena de ser cobrado o valor da limpeza e faxina, estipulado no valor de R\$ 120,00.

Artigo 5º – As reservas de datas para a solicitação de cessão, só poderão ser efetuadas por no máximo 90 (noventa) dias observada a disponibilidade de agenda, após este prazo, poderá ser efetuada nova solicitação, dependendo da disponibilidade.

Artigo 6º – Os casos omissos serão analisados e deliberados em Reunião de Diretoria do CRESS 12ª Região.

Artigo 7º – Esta Normativa entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 01 de Abril de 2016.

-- original assinado --
Rosinete Delfino Laurindo
A.S. 1839- CRESS/SC
Presidente em exercício